



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 68 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 205/2022, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora) que “Dispõe sobre concessão de Abono de Natal ao servidores públicos do Poder Legislativo”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo abono no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§1º** O Abono de Natal será extensivo aos servidores comissionados e/ou lotados no Poder Legislativo.

**§2º** O Abono de Natal será extensivo aos servidores aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

**§3º** O referido abono será concedido no mês de dezembro de 2022 e não se incorporará aos vencimentos, 13º salário e férias.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOEL CARDOSO**

-Presidente-

**ANTONIO CARLOS RIBEIRO**

-Vice-Presidente-

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

-1º Secretário-

**CARLOS FONTES**

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 14 de dezembro de 2022.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

-Diretor-



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D0YW10X0053A6TA0>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D0YW-10X0-053A-6TA0**

